



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

---

## CONTRATO Nº 002/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A DISPONIBILIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ATUALIZAÇÃO DO “APLICATIVO CÂMARA DE IPAMERI”, QUE ENTRE SI CELEBRA A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA **FERNANDO DA SILVA VAZ**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dr. Gomes da Frota, n.º 12, Centro, Ipameri - Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.827.103/0001-77, neste ato representado por seu Presidente Vereador presidente Vereador **GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 128.XXX.XXX-09, residente e domiciliado a Rua Joaquim Cesário de Rezende, nº 53, Setor Tolentino II, Ipameri – Goiás, CEP: 75.780-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FERNANDO DA SILVA VAZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.567.909/0001-42, situada na Av. Professor Boaventura, nº 4, Vila Baioch, Ipameri-GO, CEP nº 75.780-000, Ipameri-GO, neste ato representada por seu proprietário, Senhor **FERNANDO DA SILVA VAZ**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 42XXX45 - DGPC/GO e do CPF/MF nº 963.XXX.XXX-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A DISPONIBILIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ATUALIZAÇÃO DO “APLICATIVO CÂMARA DE IPAMERI”, PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, BEM COMO EXIBIÇÃO DE NOTÍCIAS ATUALIZADAS SOBRE A ATIVIDADE LEGISLATIVA, AGENDA DE SESSÕES, TRANSMISSÃO DE VÍDEO AO VIVO, REPRODUÇÃO OFF-LINE, PERFIL, CONTATOS E REDES SOCIAIS OFICIAIS DOS VEREADORES, ENQUETES, E MECANISMOS PARA SOLICITAÇÃO DE DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI-GO**, com base no **Processo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

**Administrativo nº 002/2023 de Dispensa de Licitação nº 002/2023**, em razão do valor, no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 em vigor e de Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ATO AUTORIZATIVO** - O presente contrato obedece aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e decorre de dispensa de licitação nos termos do art. 95, §2º, do referido diploma legal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

1. Contratação de empresa para prestação de serviços referente a disponibilização, desenvolvimento e atualização do “Aplicativo Câmara de Ipameri”, para acompanhamento das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como exibição de notícias atualizadas sobre a atividade legislativa, agenda de sessões, transmissão de vídeo ao vivo, reprodução off-line, perfil, contatos e redes sociais oficiais dos vereadores, enquetes, e mecanismos para solicitação de demandas da Câmara Municipal de Ipameri-GO, com vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023, conforme quantidade e especificações abaixo:

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>   | <b>Valor Total</b> |
|-------------|--|--------------------|
| 1           | Aplicativo Câmara de Ipameri, para acompanhamento das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Ipameri, exibição de notícias atualizadas sobre a atividade legislativa, agenda de sessões, transmissão de vídeo ao vivo, reprodução off-line, perfil, contatos e redes sociais oficiais dos vereadores, enquetes, e mecanismos para solicitação de demandas | R\$ 10.800,00      |

### **1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

#### **1.2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

**1.2.1.** Desenvolvimento da aplicação mobile híbrida compatível com todos os dispositivos mobile (celulares e tablets android e celulares e tablets iOs) (front-end) + Desenvolvimento do painel administrativo da aplicação (página web) (back-end)

**1.2.2.** Manutenção, suporte e infraestrutura de manutenção para até 2.500 usuários ativos e simultâneos na plataforma;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

- 
- 1.2.3. Desenvolvimento de novas funcionalidades e de manutenção do front-end e back-end do aplicativo;
  - 1.2.4. Garantia de funcionamento 24x7. Atualizações de releases referentes a novas versões dos sistemas operacionais;
  - 1.2.5. Servidor cloud para locação ao contratante do painel administrativo, arquivos e banco de dados da aplicação;
  - 1.2.6. Registro do domínio da aplicação
  - 1.2.7. Manutenção da conta para publicação da aplicação na Google Play Store;
  - 1.2.8. Manutenção da conta para publicação da aplicação na Apple Store;
  - 1.2.9. Certificado SSL de garantia de segurança dos dados dos usuários da aplicação;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.** O valor do presente contrato R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) que serão pagos em 12 (onze) parcelas iguais no valor unitário de R\$ 900,00 (novecentos reais), podendo ser liquidadas dentro ou fora dos meses de vigência do termo contratual, a título da prestação dos serviços contratados. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO** - O prazo de duração do presente contrato será de janeiro a dezembro de 2023, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses, através de termo aditivo do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

- 5.1 - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste processo administrativo que venham a ser solicitadas pela empresa fornecedora.
- 5.2 - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos materiais e serviços, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, e consequente aceitação expressa do Fiscal do Contrato.
- 5.3 - Devolver todo e qualquer material que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

**5.4** - Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) ou Fatura (s) da empresa fornecedora, em conformidade com a data de vencimento acordado, conforme proposta comercial. Em caso de atraso, a Câmara Municipal de Ipameri-GO deverá arcar com: (i) Multa de 2,0%; (ii) Juros de mora de 1,0% a.m pro rata die; (iii) Correção monetária pelo IGP-DI.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ipameri.

**6.2** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do material e/ou execução dos serviços.

**6.3** - Executar os serviços objeto deste contrato conforme aqui pactuado;

**6.4** - Em caso de materiais e/ou serviços em desconformidade com o exigido, será determinado um prazo de no máximo 15 (quinze) dias corridos, para que a empresa contratada faça a adequação ou substituição dos serviços e/ou materiais, que se iniciará a partir da data do Termo de Recusa, correndo às suas expensas a substituição dos mesmos que vierem a ser recusados.

**6.5** - Responder pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda civil e criminalmente pelos danos que vier causar a terceiros e à **CONTRATANTE**;

**6.6** - Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da **CONTRATANTE**.

**6.7** - Fornecer, às suas custas, o transporte necessário a execução do objeto.

**6.8** - Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega do objeto.

**6.9** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**6.10** - Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

**6.11** - Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da execução do objeto.

**6.12** - Aceitar, nas mesmas condições, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**6.13** - Manter, durante toda a vigência do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 - Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às seguintes sanções:

**a)** advertência por escrito;

**b)** multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela de serviços em atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme normativos da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso.

**7.4.** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua notificação.

**7.5.** - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

**7.6.** - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

**7.7.** - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**8.1** - A fiscalização do contrato será exercida pelo Diretor Geral atribuições do Fiscal do Contrato;

**a)** É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

**b)** Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.

**c)** A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

**d)** Ao Fiscal de Contratos informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. §2º da Lei nº 14.133/2021.

**e)** Dentre suas atribuições está a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

**f)** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representante da Administração especialmente designados



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

conforme requisitos estabelecidos ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos moldes dos art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA** - Os recursos necessários para os serviços da presente dispensa correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral do Poder Legislativo Ipamerino para o exercício vigente, destinadas a Câmara Municipal de Ipameri-GO, conforme dotação seguir: 01 031 0001 0052 2001 100 339034 20230162.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ipameri-GO. Para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surta os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

Município de Ipameri-GO, 25 de janeiro de 2023.

**GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

**FERNANDO DA SILVA VAZ**  
CNPJ nº 11.567.909/0001-42  
Contratado

### **TESTEMUNHAS**

01) Nome: \_\_\_\_\_ 02) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_